



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.248

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.761 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090003.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.191.560,20** (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	97.729,24
	3190.12	197	1.093.830,96
TOTAL			1.191.560,20

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.762 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/230001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.583.109,88** (oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	21.958,78
	3190.12	197	7.946.509,65
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	614.641,45
TOTAL			8.583.109,88

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União -

Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.763 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/240001.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	197	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.764 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/240001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E			

GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.334.5005.4901.0287- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA SEAP	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.765 de 24 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00187.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	1.300.000,00
	3390.39	272	200.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.200.000,00
	3390.39	272	100.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA			



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

SILVA (ITAPORANGA)	3390.30	272	100.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	272	50.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	4490.52	110	50.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL	3390.39	272	2.950.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	50.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.766 de 24 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 21.533.284,20** (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	197	2.431,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	15.564.162,04
	3190.12	197	4.908.146,68
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	1.058.544,48
TOTAL			21.533.284,20

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.767 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 484.000,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	484.000,00
TOTAL			484.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	100.000,00
	3390.33	270	24.564,00
	3390.36	270	79.436,00
	4490.52	270	180.000,00
26.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	100.000,00
TOTAL			484.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.768 de 24 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/330301.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº40.769 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 26/20, **D E C R E T A:**

Art. 1º O inciso I do § 3º do art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, para o endereço eletrônico sorvetes.gostex@sefaz.pb.gov.br, a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, no formato do Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 26/20);".

Art. 2º Fica acrescido o Anexo Único ao Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, com a seguinte redação (Protocolo ICMS 26/20):

"ANEXO ÚNICO

Leiaute do arquivo XML para "Lista de Preço Final a Consumidor Sugerido pelo Fabricante ou Importador - Versão 1.0"

Schema XML: envPSCF_v9.99.xsd

#	Campo	Ele	Paí	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição/Observação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	Versão	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do arquivo.
B01	dadosDeclarante	G	A01	N	1-1			Dados do declarante do arquivo de produtos.
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14		CNPJ do declarante.
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14		Inscrição Estadual de Substituto Tributário na UF de destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100		Razão social do declarante.
D01	listaProdutos	G	A01		1-1			Lista de produtos.
E01	Produtos	G	D01		1-N			TAG de grupo do detalhamento das informações de produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60		Código do produto conforme informado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120		Descrição completa do item como adotada na NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7		Código CEST do produto declarado.
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8		Código NCM/SH do produto.
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Comercial ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F06	cEAN Trib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Tributário ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2		Unidade de comercialização do produto, conforme informada na NF-e.
F08	uTrib	E	E01	C	1-1	2		Unidade Tributária do produto, conforme informada na NF-e.
F09	cUF	E	E01	C	1-1	2		Sigla da UF de destino.
F10	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador conforme Unidade Tributária definida em F08.
F11	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista atual. Formato: AAAA-MM-DD
F12	INIC_TAB_ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista anterior. Formato: AAAA-MM-DD

FORMATOS DOS CAMPOS:

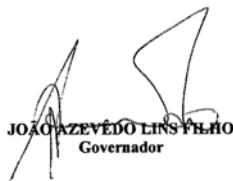
Tipo	N → Indica campo numérico. C → Indica campo alfanumérico. D → Indica campo de data.
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 → Indica que o campo é de preenchimento obrigatório. Campo Ocorrência iniciado com 0 → Indica que o campo só será preenchido se houver a informação.
Tam.	Tamanho do campo (1-n) → pode ter de 1 a "n" caracteres. Tamanho do campo (n) → deve ter "n" caracteres. Tamanho do campo (n, n', n'', n''') → pode ter n, n', n''... caracteres.

Dec.	Quantidade de casas decimais do campo numérico.
------	---

..”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.770 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 29/20, **D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao art. 7º:

“Art. 7º O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Decreto, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.”;

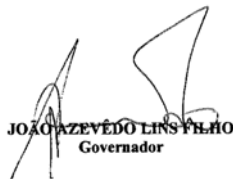
II - acréscido do inciso III ao “caput” do art. 2º, com a seguinte redação:

“III - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Norte (Protocolo ICMS 29/20).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso II do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de outubro de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.771 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 38.058, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 118/20, **D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 38.058, de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso II do § 1º do art. 1º:

“II - Arquivo de Fatura, contendo informações relativas às faturas comerciais cujos valores superem os respectivos documentos fiscais emitidos (Convênio ICMS 118/20).”;

b) § 2º do art. 1º:

“§ 2º O arquivo previsto no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser dispensado, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ-PB, quando os documentos fiscais emitidos corresponderem exatamente aos valores das recargas realizadas (Convênio ICMS 31/18).”;

c) inciso I do § 3º do art. 1º:

“I - poderá ser dispensado, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, quando as faturas comerciais corresponderem exatamente aos valores dos respectivos documentos fiscais emitidos;”;

d) do Anexo Único:

1. alínea “b” do subitem 1.1:

“b) Arquivo de Fatura (Convênio ICMS 118/20).”;

2. subitem 3.1.1:

“3.1.1 O arquivo será gerado mensalmente, exceto se dispensado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, e conterá informações obtidas diretamente da plataforma de controle de créditos vinculados a terminais telefônicos pré-pagos, devendo espelhar os valores totais das recargas realizadas pelos usuários.”;

3. item 4:

“4. Do Arquivo de Fatura (Convênio ICMS 118/20);”;

4. subitem 4.1.1:

“4.1.1 O arquivo será gerado mensalmente, exceto se dispensado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, por modelo e série de documento fiscal, ou por fatura, quando não houver lastro em documento fiscal de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações, e

conterá as informações das faturas emitidas no período (Convênio ICMS 118/20).”;

5. subitens 4.2.2.1.5 e 4.2.2.1.6:

“4.2.2.1.5 Modelo (MM) - modelo do documento fiscal a que se refere à fatura comercial. Preencher com zeros quando o arquivo se referir a faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20);

4.2.2.1.6 Série (SSS) - série do documento fiscal a que se refere à fatura comercial. Preencher com zeros quando o arquivo se referir a faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20).”;

6. “caput” do subitem 4.3:

“4.3 O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal ou, quando se referir a faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações, pelo número da fatura, e pelo número de item, em ordem crescente (Convênio ICMS 118/20).”;

7. subitens 4.4.14 a 4.4.18:

“4.4.14 Campo 14 - Informar a data de emissão do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05, no formato DDDMMMAAAA. Preencher com zeros caso seja arquivo de faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20);

4.4.15 Campo 15 - Informar o modelo do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05. Preencher com zeros caso seja arquivo de faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20);

4.4.16 Campo 16 - Informar a série do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05. Preencher com zeros caso seja arquivo de faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20);

4.4.17 Campo 17 - Informar o número do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05. Preencher com zeros caso seja arquivo de faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20);

4.4.18 Campo 18 - Informar o valor total do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05, com 2 decimais. Preencher com zeros caso seja arquivo de faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações (Convênio ICMS 118/20).”;

8. subitem 6.1.1:

“6.1.1 Os arquivos serão gravados em mídia não regravável (CD-R ou DVD-R) e deverão ser entregues a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, nos prazos e condições dispostos em legislação interna, acompanhados de duas vias, preenchidas e assinadas por representante legal, do seguinte Recibo de Entrega:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-PB - RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVO DE CONTROLE AUXILIAR - CONVÊNIO ICMS 201/2017 - DECRETO Nº 38.058/2018	
A. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO	
Razão Social	
Inscrição Estadual	CNPJ
B. DADOS DO ARQUIVO	
Tipo de Arquivo	
<input type="checkbox"/> Arquivo de carregamento de créditos em terminais pré-pagos <input type="checkbox"/> Arquivo de fatura de serviços de comunicação e de telecomunicações	
Nome do Arquivo	
Código de Autenticação Digital do Arquivo	
C. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
Nome do Responsável pelas informações	Cargo
Telefone	E-mail
Assinatura	Data
D. RECEBIMENTO	
Local e Data	Assinatura e Carimbo

9. subitem 6.2.1:

“6.2.1 A critério da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, e conforme orientações previstas em legislação interna, a entrega dos arquivos auxiliares de controle, mantidos em meio óptico, poderá ser realizada mediante transmissão eletrônica de dados.”;

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso III ao § 3º do art. 1º:

“III - também se aplica às faturas geradas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações, hipótese em que deverão ser gerados arquivos específicos (Convênio ICMS 118/20).”;

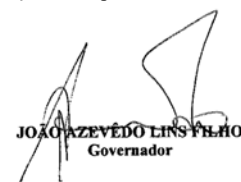
b) subitens 6.3 e 6.3.1 ao Anexo Único:

“6.3 Da disponibilização dos arquivos por meio do programa aplicativo (Convênio ICMS 118/20)

6.3.1 Os arquivos deverão estar disponíveis ao fisco, em qualquer estabelecimento da empresa, para geração e extração a partir do programa aplicativo utilizado, com acesso no menu principal e sem a utilização de senhas ou dispositivos impeditivos, sem prejuízo das demais formas de apresentação (Convênio ICMS 118/20).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.772 DE 24 DE NOVOEMBRO DE 2020.

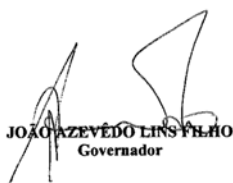
Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 38.162, de 22 de março de 2018, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 30/20, D E C R E T A:

Art. 1º Ficarevogado o Decreto nº 38.162, de 22 de março de 2018 (Protocolo ICMS 30/20).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.773 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 120/20, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - itens 15 e 16 do Anexo IV (Convênio ICMS 120/20):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

II - item 112 do Anexo XVII (Convênio ICMS 120/20):

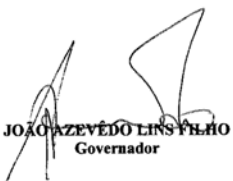
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos

III - itens 16, 17 e 21 em "BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV e XVII" do Anexo XXVII (Convênio ICMS 120/20):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.774 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 39.553, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as alterações trazidas na Lei nº 11.131, de 30 de maio de 2018, pela Lei nº 11.615, de 26 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 39.553, de 07 de outubro de 2019, passa a vigorar, com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - art. 1º:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais, como também o credenciamento de empresas para viabilizar o pagamento de tributos e demais receitas estaduais por meio de cartão de crédito ou débito, nos termos da Lei nº 11.131, de 30 de maio de 2018.

§ 1º O Estado poderá credenciar agentes arrecadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelos agentes arrecadores credenciados compreende o recebimento, o repasse e a prestação de contas das receitas estaduais.

§ 3º O agente arrecador, na qualidade de credenciado, passa a integrar a Rede Arrecadora de Receitas Estaduais do Estado da Paraíba - RARE/PB.

§ 4º O pagamento de tributos e demais receitas do Estado da Paraíba poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito ou débito a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas para este tipo de pagamento.

§ 5º A empresa credenciada de que trata o § 4º deste artigo deverá repassar para a rede arrecadora o valor integral dos tributos e de outras receitas no prazo previsto na legislação estadual, bem como realizar a respectiva prestação de conta, observado os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Todas as despesas relativas à utilização de cartões de crédito ou débito serão custeadas por aquele que utilizar esses meios de pagamento, eximindo-se o Tesouro estadual de quaisquer ônus dessa natureza.

§ 7º Portaria regulamentar do Secretário de Estado da Fazenda será editada para disciplinar as operações previstas nos §§ 4º a 6º deste artigo.”;

II - art. 7º:

“Art. 7º O agente arrecador que efetuar o repasse em atraso ao Banco Centralizador ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º O agente arrecador deverá efetuar os repasses no prazo definido na legislação.

§ 2º A regra prevista neste artigo aplica-se também ao recolhimento efetuado pelo Banco Centralizador relativamente aos recursos a serem creditados nas contas e subcontas do Tesouro Estadual.

§ 3º O disposto neste artigo não elide a aplicação de sanções disciplinares estabelecidas na Lei nº 11.131, de 30 de maio de 2018, e neste Decreto.

§ 4º O recolhimento do produto arrecadado e os encargos poderão ser exigidos a qualquer tempo.”;

III - “caput” do inciso I do art. 8º:

“I - 0,20 (vinte centésimos) da UFR-PB por Documento de Arrecadação Estadual - DAR - ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.”;

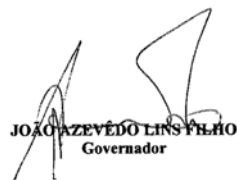
IV - art. 14:

“Art. 14. O pagamento pela prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais será devido à instituição financeira contratada com base nos preços unitários fixados em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.”.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no disposto no art. 1º deste Decreto no período de 27 de dezembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.775 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 33/20, 34/20, 35/20, 36/20 e 37/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 166-W:

“Art. 166-W. A administração tributária autorizadora de NFe poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 33/20).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFe, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que



tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB.”;

b) art. 171-Q2:

“Art. 171-Q2. A administração tributária autorizadora de NFC-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 36/20).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela SEFAZ-PB.”;

c) art. 202-V19-A:

“Art. 202-V19-A. A administração tributária autorizadora de CT-e OS poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 34/20).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela SEFAZ-PB.”;

d) art. 235-Q3:

“Art. 235-Q3. A administração tributária autorizadora de BP-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 37/20).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela SEFAZ-PB.”;

e) art. 249-L3:

“Art. 249-L3. A administração tributária autorizadora de MDF-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 35/20).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela SEFAZ-PB.”;

II - acréscido do inciso XXII ao § 1º do art. 166-N1, com a seguinte redação:

“XXII - Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para permissão ao download da NF-e pelos transportadores envolvidos na operação (Ajuste SINIEF 33/20).”.

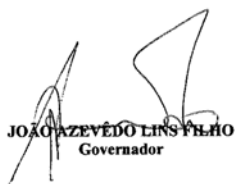
Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I do art. 1º deste Decreto no período de 16 de outubro de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação a:

I - inciso I do art. 1º, a partir desta publicação;

II - inciso II do art. 1º, a partir de 1º de dezembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.776 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 11.801, de 27 de outubro de 2020, e o Convênio ICMS 71/20, de 30 de julho de 2020, internalizado no Estado pelo Decreto nº

40.524, de 11 de setembro de 2020, que ampliou o rol de responsáveis pelas prestações de informações relativas às transações com cartões de débito e crédito,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 8º do art. 2º:

“§ 8º Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:

I - o fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimidos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

II - a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte, por meio de cartão de crédito ou de débito, em valores inferiores às informações fornecidas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como às informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.”;

b) “caput” do inciso XII do “caput” do art. 14:

“XII - na hipótese do inciso XV do “caput” do art. 3º, o valor obtido nos seguintes termos.”;

c) art. 166-K1:

“Art. 166-K1. O cancelamento de que trata o art. 166-K deste Regulamento, poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido ao FISCO pelo emitente (Ajuste SINIEF 16/12).”;

d) inciso I do “caput” do art. 389:

“I - as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro-SPB.”;

II - acréscido do inciso III ao “caput” do art. 389, com a seguinte redação:

“III - os intermediadores de serviços e de negócios em relação às informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação a:

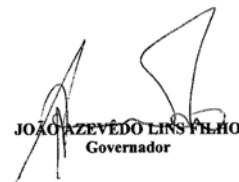
I - alínea “d” do inciso I e inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2020;

II - alínea “a” do inciso I do art. 1º, a partir de 28 de outubro de 2020;

III - alínea “b” do inciso I do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2021;

IV - alínea “c” do inciso I do art. 1º, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.724 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 59/20 e 108/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) do art. 2º:

1. inciso I do “caput”:

“I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 59/20).”;

2. § 1º:

“§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita, alternativamente, por (Convênios ICMS 59/20 e 108/20):

I - laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI;

II - laudo pericial, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).”;

3. § 4º:

“§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 3º deste Decreto, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele(s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma



localidade do beneficiário, no termos definidos na alínea “b” do inciso IV do “caput” do art. 3º deste Decreto(Convênio ICMS 59/20).”;

b) inciso IV do “caput” do art. 3º:

“IV - comprovante de residência (Convênio ICMS 59/20):

a) do interessado portador de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do “caput” do art. 2º deste Decreto ou autista;

b) dos condutores autorizados referidos no § 4º do art. 2º deste Decreto, quando aplicável.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 6º ao art. 1º:

“§ 6º O benefício previsto neste artigo somente se aplica à operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente (Convênio ICMS 59/20).”;

b) ao art. 2º:

1. incisos V a VII ao “caput”:

“V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (Convênio ICMS 59/20);

VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos (Convênio ICMS 59/20);

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (Convênio ICMS 59/20).”;

2. §§ 6º ao 8º:

“§ 6º O benefício previsto neste Decreto somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo (Convênio ICMS 59/20).

§ 7º Para as deficiências previstas no inciso I do “caput” deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida, se declarado no laudo pericial a que se refere o Anexo II deste Decreto que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor (Convênio ICMS 59/20).

§ 8º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina (Convênio ICMS 59/20).”;

III - com o §5º do art. 2º revogado (Convênio ICMS 59/20).

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação(Convênio ICMS 59/20):

“ANEXO II DO DECRETO DO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIOS ICMS 38/12 e 59/20)

Laudo Pericial Deficiência Física e/ou Visual Data de emissão: ___/___/___

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Form with fields for Name, Date of Birth, Sex, Identity No., Organ Issuer, UF, Mother, Father, and Responsible (Legal Representative).

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:

Table with columns for Type of Deficiency, International Disease Code (CID-10), Pathologies, and Sequelae.

Description of the Deficiency: O periciado apresenta: déficit funcional em membro superior esquerdo superior direito inferior esquerdo inferior direito, com limitação dos movimentos de: decorrente de:

Table for Medical Information with columns for Name of Doctor, Specialty, and Signature/Stamp/Registration CRM.

Table for Issuing Unit (Unidade Emissora do Laudo) and Responsible (Responsável) with fields for CNPJ and CPF.

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Table for Name and CPF of the Applicant.

2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física: O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física no(s) seguinte(s) segmento(s) do corpo humano:

Form with checkboxes for Body Segments: Cabeça, Pescoço, Tronco, Membros Inferiores, Membros Superiores.

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

incapacidade total para dirigir veículo automotor; incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 425/12:

Form with checkboxes for driving requirements: C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S and other specifications.

apresentando-se sob a forma de (Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

Form with checkboxes for physical conditions: Paraplegia, Monoparesia, Triplegia, Hemiparesia, Paralisia Cerebral, Paraparesia, Triparesia, Hemiplegia, Nanismo, Monoplegia, Tetraparesia, Amputação ou Ausência de Membro.

Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

3. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual: O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

Form with checkboxes for visual conditions: Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção; Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

4. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados

Table listing various exams (Ressonância nuclear magnética, Eletroencefalografia, etc.) with fields for Issuer CRM and Exam Date.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes.

6. ASSINATURA

Form for Signatures with fields for Name of Doctor, Specialty, Issuing Unit, Responsible, and Signature/Stamp/Registration CRM.

**INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA
O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL**

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)

Definições:

I. **Deficiência**⁽¹⁾: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. **Deficiência física**⁽²⁾: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V. **Deficiência visual**⁽²⁾: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

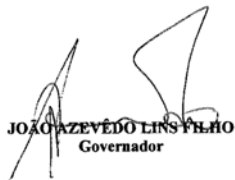
Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**Publicado no DOE de 12.11.2020
Republicado por incorreção**

Ato Governamental nº 3.165

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DANIEL AMADO MACHADO	SUBGERENTE DE SISTEMAS PARA INTERNET DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
WILLIAMS VIEIRA DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 3.166

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CARLOS ALBERTO TRONCOSO RIBEIRO PESSOA	1479458	SUBGERENTE DE SISTEMAS PARA INTERNET DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
DANIEL AMADO MACHADO	1611534	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 3.167

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **AYRTON BARBOSA MARQUES** para ocupar o cargo

de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM ZULEIDE CAVALCANTE PORTO - IRMA PORTO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.168

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **FABIO CASTRO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF GUSTAVO CAPANEMA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.169

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1842633, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF GUSTAVO CAPANEMA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.170

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1592106, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF ERNANI SATIRO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.171

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DELSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PRESIDENTE JOAO GOULART, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.172

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KALINE JERONIMO LOPES**, matrícula nº 1877097, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PRESIDENTE JOAO GOULART, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.173

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ANGELA MARIA ALVES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.174

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FABIANA DE CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 1840703, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.175

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **VITORIA REGINA FERREIRA NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DOM MOISES COELHO, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



Ato Governamental nº 3.176

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ANA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 1868039, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEFM DOM MOISES COELHO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Signature of João Azevedo Lins Filho, Governor

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 351/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER Nº, DESPACHO. Row 1: 20.030.285-0, FABIOLA SALES DOS SANTOS, 175.341-0, 1278/2020/ASJUR-SEAD, DEFERIDO

RESENHA Nº 277/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista PARECER ASJUR/SEAD, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER N.º, DESPACHO. Multiple rows listing various employees and their administrative processes.

PUBLICADA NO DIA 21.08.2020
REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 400/2020
06/11/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Rows include Licença Maternidade and Licença para Tratamento de Saúde.

Table with 7 columns: SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL., Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Rows include Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 401/2020
09/11/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Rows include Licença para Tratamento de Saúde and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 402/2020
10/11/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Rows include Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 398/2020
03/11/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Rows include Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 396/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 01/11/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	DRYELLI FERREIRA DE ARAUJO	906.406-1	COMISSIONADO	180	09/09/2020	07/03/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HEDILBERTO APOLINARIO DA SILVA	157.772-7	ESTATUTARIO	90	07/08/2020	04/11/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CAMILO DE LELIS NUNES DE SOUZA	186.328-2	ESTATUTARIO	60	30/10/2020	28/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	157.147-8	ESTATUTARIO	60	30/10/2020	28/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTARIO	60	30/10/2020	28/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES ALENCAR FLORENTINO	92.680-9	ESTATUTARIO	90	20/08/2020	17/11/2020
SEC.EST.SAUDE	MORGANNA DE LIMA FERREIRA	160.968-8	ESTATUTARIO	90	02/09/2020	30/11/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 397/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 02/11/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	AMANDA DE CÁSSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	ESTATUTARIO	13	18/09/2020	30/09/2020
SEC.EST.SAUDE	EDJANE CARLOS DE OLIVEIRA	906.970-4	COMISSIONADO	14	05/10/2020	18/10/2020
SEC.EST.SAUDE	ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA	999.747-4	COMISSIONADO	7	13/10/2020	19/10/2020
SEC.EST.SAUDE	IARA BEZERRA DA SILVA	902.377-1	COMISSIONADO	7	17/10/2020	23/10/2020
SEC.EST.SAUDE	LUCIANA CRISPINIANO VIANA	906.816-3	COMISSIONADO	14	05/10/2020	18/10/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES	906.787-6	COMISSIONADO	14	27/04/2020	10/05/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE DE LIMA	906.791-4	COMISSIONADO	7	15/10/2020	21/10/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 399/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 04/11/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE E DEFESA SOCIAL	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO	159.974-7	ESTATUTARIO	21	01/10/2020	21/10/2020
SEC.EST.SAUDE E DEFESA SOCIAL	JULIA JUCILEIDE NUNES	79.650-6	ESTATUTARIO	07	01/10/2020	07/10/2020
SEC.EST.SAUDE E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	30	03/10/2020	01/11/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CELIA EPAMINONDAS	130.725-8	ESTATUTARIO	60	21/07/2020	18/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE E DEFESA SOCIAL	JOSE FERREIRA NUNES	95.606-6	ESTATUTARIO	90	03/10/2020	31/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC.EST.SAUDE	VERA LUCIA ASSIS CARTAXO	151.057-6	ESTATUTARIO	90	06/09/2020	04/12/2020
SEC.EST.SAUDE E DEFESA SOCIAL	VIRGINIA MALTA DE FARIAS	168.459-1	ESTATUTARIO	30	18/09/2020	17/10/2020

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 313/GS/SEAP/2020

Em 23 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo nº 202000004560, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor, GERARDO LIMA DE SOUSSA JUNIOR, mat. 173.830-5.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 307/GS/SEAP/2020

Em 23 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo nº 202000004557, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor, JOSÉ CLODOALDO LEITE COELHO, mat. 168.900-2.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 308/GS/SEAP/2020

Em 23 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat.

174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo nº 202000004558, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor, CELSO DINIZ DE OLIVEIRA, mat. 173.978-6.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Portaria nº 050/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 110/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 051/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 33/2020 e anexo, oriundo da Cadeia Pública de Boqueirão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 052/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 157/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Aroeiras.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Processo nº. 202000004388

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 039/GESPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 128/2020/CPC e anexo, oriundo da Cadeia Pública de Coremas.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Coremas, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 18.11.2020

Republicar por incorreção.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 013

João Pessoa, 20 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Estadual nº 8.186/2007, alterada pela Lei Estadual nº 10.804/2016, c/c art. 139, I, da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, desta Secretaria, criada pela Portaria GS nº 15/2019, publicada em 19.07.2019, a instauração de inquérito administrativo, com o fito de apurar os fatos constantes no Ofício nº 121/2020/GA/

SEPLAG, c/c Despacho de fls. 052 do Processo SEPLAG nº 0388/2020.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para apresentação de Relatório.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº.0067 /2020 – GS

João Pessoa, 10 de Novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula: 178.864-7; FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO - Matrícula nº 176.419-5 – SEDH; THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES, Matrícula: 174.751-7 para sob a Presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar a não localização dos seguintes processos:

1. Processo nº 1727/2012, referente ao contrato nº 456/2012 em face da empresa ATL

ALIMENTOS;

2. Processo nº 4197/2015-5, referente ao aditivo nº 04/2014 também em face da empresa ATL ALIMENTOS;

3. Processo nº 3433/2017-8, referente ao pagamento da empresa Ticket Serviços.

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 77/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para o projeto consolidação e gestão do SISAN no Estado da Paraíba, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA BARROS	211/2018	001/2020	RS 3.825,00	16/11/2020 a 16/06/2021

PORTARIA Nº 079/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 23 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20/2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.246, em 21/11/2020;

Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 298/2020/DS

João Pessoa, 23 de novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor THIAGO VELEZ DA SILVA, matrícula 1497-4, como Gestor do Contrato Nº 083/2019, firmado entre este Departamento e a Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 300/2020/DS

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.012596/2020-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de **EDUARDO JORGE LIRA BONATES**, nº 013269354-92, CNH nº 166553509-0, RENACH nº PB-04150855-6, Categoria AB.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 302/2020/DS

João Pessoa, 24 de Novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora DIANA MABELA SOUZA DA SILVA, matrícula 4165-3, para responder pela Coordenação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito durante o período de gozo de férias do seu titular, pelo período de 01 a 30 de Dezembro de 2020, a partir da data de início das férias.

Art. 2º – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Portaria nº 115/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 20 de novembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 908.050-3, CPF nº 013.647.104-80, para exercer a função de Gestora/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa
0061/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Allfamed Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA
0062/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Anbioton Importadora LTDA
0063/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
0064/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Drogafonte LTDA
0065/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Express Distribuidora de Medicamentos LTDA
0066/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	CirurgicaMontebello LTDA
0067/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	NNMED Distribuição Impor. e Expor. de Medicamentos LTDA
0068/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Pharmaplus LTDA
0069/2020	Aquisição de medicamentos fármaco anti-infectantes e anti-inflamatórios	Suframed Comércio de Material Médico Hospitalar LTDA

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 023/2020

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 0039/2020 – DAF/GRH (TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA) – Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/467/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Luciana Dantas de Medeiros	1.020.58-7	704.088.664-20	931/2020; 932/2020; 933/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2020.

Prof. Antônio Gulyer Rangê Junior
Reitor

Hospital Geral de Mamanguape

PORTARIA Nº 076HGM - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Geral do Hospital Geral de Mamanguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestores/Fiscais dos contratos correspondente pelo período de sua vigência.


NOME	MAT.	CPF	OBJETO
ABRAHÃO ENEIAS DA SILVA	907.057-5	081.138.034-32	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS – ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 09.156.195/0001-38 CONTRATO 005/2020
IANN ALVES NUNES	907.127-0	707.809.334-86	MATERIAIS DESCARTÁVEIS – COMERCIAL MEDEIROS LTDA – CNPJ: 04.654.716/0001-63 - CONTRATO 002/2020 MATERIAIS DESCARTÁVEIS – SMART COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 34387.726/0001-40 - CONTRATO 003/2020
LIDIANE KAMILLA ELEUTÉRIO DE AQUINO	908.438-0	097.021.334-40	HORTIFRUTIGRANJEIROS – ERINALDO SEVERINO BATISTA – CNPJ: 11.755.254/0001-36 CONTRATO 001/2020
RODRIGO SILVA DE LIMA	908.358-8	054.899.564-88	ABASTECIMENTO DE AGUA – CARRO PIPA – ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA – EIRELI EPP – CNPJ: 11.500.957/0001-13 CONTRATO 004/2020

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


Dr. DANIEL JOSÉ GONÇALVES
Matrícula: 187.692-9
DIRETOR GERAL
Hospital Geral de Mamanguape

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria 007/2020/FAPESQ

Campina Grande-PB, 01 de setembro de 2020.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

RESOLVE nomear Eronildes de Siqueira Bezerra, matrícula nº 900.070-4, para o cargo de Secretária do Presidente, Símbolo DAS-4, desta Fundação.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0585

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº. 0862318-13.2017.815.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1297/18, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/08/2018, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ANTONIO JOÃO DE SANTANA FILHO, matrícula nº. 516.544-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0675

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004793-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GEYSA FÁTIMA BARROS MOREIRA DE CARVALHO, no cargo de Médico, matrícula nº 148.838-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0756

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003917-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora PATRICIA PINHEIRO RICARTE, no cargo Delegado de Polícia, matrícula nº 155.657-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 40, § 4º da CF/88, c/c o art.117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0771

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005141-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ADERLANE MAIA RODRIGUES CORDEIRO, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 661.611-9, lotado (a) na FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 150/PGE

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Procuradora do Estado SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA, matrícula nº 167.120-1, para substituir O Procurador do Estado FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR, matrícula nº 167.750-1, junto a Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, no período das suas Férias de 18/11/2020 a 17/12/2020, conforme portaria nº 128/PGE, publicada no Diário oficial de 23/10/2020.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2020**

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 044/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	LUTERO HENRIQUE DE MENEZES	332.964.564-49	2017-005884
02	JESSICA MICAELLE PEREIRA DE SANTANA	090.212.284-32	2017-007177
03	JHIME MENDRIX FELIPE DA SILVA	117.887.574-16	2017-002670
04	FABRICIO DE ANDRADE NETO	151.172.864-72	2017-000016
05	ANDRE DE ARRUDA XAVIER	007.724.064-21	2017-002246
06	ALISSON BEZERRA ROQUE	099.842.904-09	2017-004700
07	ELZEVIR FERREIRA CAVALCANTE	206.403.584-20	2017-006898
08	WILLIAN FAGNER DA SILVA LIMA	016.111.024-05	2017-003026
09	SEBASTIÃO LINO DOS SANTOS	219.625.704-44	2017-002673
10	ELZEVIR FERREIRA CAVALCANTE	206.403.584-20	2017-006899
11	REGINALDO DIAS DA SILVA	014.834.994-30	2017-006617
12	PATRICIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	112.024.794-21	2017-003022
13	JOSE RAMON DA SILVA	109.246.244-93	2017-001445
14	JULIANA RAFAELLE CASSIMIRO DA SILVA	22.760.216/0001-98	2017-002876
15	HELIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	042.277.144-94	2017-006303

João Pessoa, 24 de Novembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2020**

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 045/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	JOSÉ BENILSON BARBOSA DE ARAUJO	441.588.234-04	2017-005409
02	MARCELA BARBOSA DOS SANTOS	064.461.534-65	2017-002493
03	CRISTIANO SERGIO DA SILVA	025.877.164-03	2017-005728
04	COOPERATIVA MINERAL DE ASSUNÇÃO E REGIÃO	15.087.853/0001-80	2017-007678
05	WALDIR CARDOSO DA SILVA	587.857.367-91	2017-008233
06	CICERO ALEX SANTOS DE SOUSA	119.464.414-73	2017-001987
07	ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA	067.211.874-26	2017-000831
08	MAURINHO DA SILVA FERREIRA	917.107.584-49	2017-003024

João Pessoa, 24 de Novembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

**Fundação Espaço
Cultural da Paraíba****A T A****FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA****ATA DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 07/2020
CONCURSO FOTOGRAFIA RESILIÊNCIA**

No dia dez de novembro de dois mil e vinte, esteve reunida de forma online, pela plataforma Google Meet, a Comissão de Seleção, integrada por Edilson Lima, Gregório de Medeiros Thercles Silva, encarregada de selecionar 02 propostas, conforme os critérios do Edital. Após análise das 07 inscrições encaminhadas via internet foram selecionados Danielly Thaynara da Fonseca Silva com a Fotografia “Varal Íntimo (3)” e Wellington Sousa Lima Junior, com a Fotografia “Solidariedade”. Não havendo mais nada a tratar, eu, Edilson Lima, Presidente da Comissão encerro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Seleção. João Pessoa, 10 de novembro de 2020.

Thercles Silva

Gregório de Medeiros

Edilson Lima

**Loteria do Estado
da Paraíba****NOTIFICAÇÃO****LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA****NOTIFICAÇÃO 009/2020****RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL
“SORTE SUA” DESTRUÍDOS POR NÃO TEREM SIDO VENDIDOS**

DOS CONCURSOS ABAIXO, CONSTANTES DA ATA DA COMISSÃO DE DESTRUIÇÃO
O Comissão de destruição de bilhetes da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, constituída através da portaria 20/2020 de 15/10/2020, publicada no DOE-PB do dia 17/10/2020, após reunião realizada no dia 24 de novembro de 2020, notifica a destruição dos bilhetes lotéricos “sorte sua” não vendidos.

BILHETES DESTRUÍDOS

ANO 2019			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº010/2020	OUTUBRO	430 BILHETES	202010039561 - 202010039990

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

EMANUEL DE LUCENA ARANHA,

Matrícula: 860.069-1

FRANCISCO BATISTA DA SILVA,

Matrícula 134.516-8

FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES,

Matrícula: 830.006-2

**Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba****EDITAIS E AVISOS****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA****CHAMADA 18/2020 - FAPESQ/SOMA****PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA
RESULTADO FINAL**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, em consideração ao Termo de Cooperação nº 0151/2020 SEECT/FAPESQ e embasada nos termos do Art. 9, do Decreto Estadual nº 37.234 de 14 de fevereiro de 2017, torna público o resultado final da Chamada Pública para **Comissão Executiva do SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba, Formadores e para seleção de bolsistas técnicos e de apoio (cadastro de reserva).**

Comissão Executiva do SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba	FUNÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
	COORDENADOR GERAL	Valmir Herbert Barbosa Gomes	Aprovado
	ESPECIALISTA EM FORMAÇÃO DOCENTE	Nívia Maria Rodrigues dos Santos	Aprovado
	ESPECIALISTA EM GESTÃO	Sâmia Damásio da Mota Silva	Aprovado
	ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA	Ana Lucia de Freitas Oliveira	Aprovado
		Joséda de Sousa Delfino Leite	Reprovado
		Jackeline de Andrade Targino	Reprovado
	ESPECIALISTA EM MATEMÁTICA	Julyene da Silva Costa Barros	Aprovado
		Maria Nágila Pereira Xavier de Melo	Reprovado
	ESPECIALISTA PEDAGÓGICO	Denise da Silva Nascimento	Aprovado



Equipes de Formadores	FORMADORES REGIONAIS		
		Luana Gabriela Martiniano da Silva	Aprovado
		Camilo Vicente Pereira	Aprovado
		Romário Ruan Monte Ribeiro	Aprovado
		Úrsula Brito de Oliveira	Aprovado
		Tasiana Ferreira Silva de Farias	Aprovado
		Aline Maria Alventino Frade	Aprovado
		Aline Paula Leite	Aprovado
		Hortência Dias de Souza	Aprovado
		Maria Consuleide Policarpo Carneiro	Aprovado
		Geisa Teixeira dos Santos Cardoso	Aprovado
		Vaneska de Alencar Braga	Aprovado
		Elidia Pereira Ramos	Aprovado
		Luciano Moreira da Silva Junior	Reprovado
		Amanda Alves de Oliveira Sussuna	Reprovado
	FORMADORES ESTADUAIS (Língua Portuguesa)	Isabelle de Araújo Pires	Aprovado
		Kamila Monique Ramalho Alves	Aprovado
		Sueldeide Castro Fernandes	Aprovado
		Fabiana Vieira Barbosa	Aprovado
		Jusieux Santos da Silva	Aprovado
		José Hilton Silva Dantas	Aprovado
		Jane Sinara Clementino de Andrade	Aprovado
		Gisele Batista de Araújo	Aprovado
		Rosimery Soares Fernandes Rodrigues	Aprovado
		Maria Cristina Tavares de Albuquerque	Aprovado
	FORMADORES ESTADUAIS (Matemática)	Marcos Aurélio da Silva Sousa	Aprovado
		Jucian José de Souza	Aprovado
		Jaciara Nitchelie Cantalice Marques	Aprovado
		Rita Iara Pereira Alves	Aprovado
		Leticia Cardoso dos Santos Silva	Aprovado
		Dagmar Nayara Barros da Silva	Aprovado
		Lidiane Cruz Alves de Sousa	Aprovado
		Ana Cristine de Sousa	Aprovado
		Carlos Alberto Bezerra Neto	Aprovado
		Hotílio José da Nóbrega Júnior	Aprovado
		Adriana da Silva Leite Alexandre	Aprovado
	FORMADOR MUNICIPAL	Francineide dos Santos	Aprovado
		Katia Alves de Andrade	Aprovado
		Juraci Lima da Silva Lopes	Aprovado
		Maria Cilene Bernardino de Sena Fernandes	Aprovado
		Joilma Dutra de Oliveira Almeida	Aprovado
		Maria José Rodrigues de Almeida Oliveira	Aprovado
		Aline de Macena Silva Freitas	Aprovado
		Adriana Fernandes Ferreira	Aprovado
		Kildejane Ferreira da Silva	Aprovado
		Josenilda Abrantes Pereira Gadelha	Aprovado
		Maria Lúcia de Fátima Nobre	Aprovado
		Aldmir Farias da Silva Leão	Aprovado
		Francisca Gleuma Alves de Araújo	Aprovado
		Leonor Mariano de Araújo	Aprovado
		Martha Ferreira Bezerra da Costa	Aprovado
		Sandra Maria Santos da Silva	Aprovado
		Erika Hipólito da Silva	Aprovado
		Maria Elivauma de Oliveira Fernandes	Aprovado
		Hélena da Costa Santos	Aprovado
		Márcia Gomes do Nascimento	Aprovado
		Rossana Barros Cardoso	Aprovado
		Joelma de Oliveira Ferreira	Aprovado
		Miriam Pedrosa	Aprovado
		Diogo Araújo dos Santos	Aprovado
		Pedro Eduardo Pereira	Aprovado
		Josinete Alvino Barbosa Albino	Aprovado
		Lidiane Moreira Silva de Brito	Aprovado
		Josileide de Araújo Cruz Madruga	Aprovado
		Rosângela Gomes da Silva Albuquerque	Aprovado
		Kattarina Soares	Aprovado
		Maria do Bom Sucesso Soares Gomes	Aprovado
		Edivane Cabral dos Santos Souza	Aprovado
		Maria Saturnino de Figueiredo Gomes	Aprovado
		Jaqueline Wedna dos Santos Ventura	Aprovado
		Ana Maria Lima da Silva	Aprovado
		Adriana Paula Linhares da Nobrega Albuquerque	Aprovado
		Leni da Silva Ferreira Cavalcante	Aprovado
		Janeide Abreu Lima de Melo	Aprovado
		Patrícia Maria de Almeida Silva	Aprovado
		José Carlos do Nascimento Santos	Aprovado
		Jordânia Borges do Nascimento	Aprovado
		Anna Raquel Ribeiro Ferreira	Aprovado
		Maria da Penha da Silva Araújo	Aprovado
		Claudia Cardinally Grangeiro	Aprovado
		Josinalva Maia Martins	Aprovado
		Vilma Maria Cunha de Souza	Aprovado

		Ana Maria Lima da Silva	Aprovado
		Adlange Gomes dos Santos Dantas	Aprovado
		Patrícia Lopes da Silva	Aprovado
		Normadete de Macedo Bezerra	Aprovado
		Maria Jose Soares do Nascimento Carvalho	Aprovado
		Fabiana Maria da Silva	Aprovado
		Edneide Esmerinda de Sousa	Aprovado
		Maria da Glória Cardoso Domingues	Aprovado
		Janaina Pereira Araújo	Aprovado
		Janaina Nunes Oliveira	Aprovado
		Virginia Telis de Vilela Araújo	Aprovado
		Vanuzza Maria de Oliveira Couto	Aprovado
		Ivania Gomes de Araújo Silva	Aprovado
		Tania Maria Oliveira Cruz	Aprovado
		Alan José Batista Simões	Aprovado
		Ivoneide Ferreira Silva	Aprovado
		Lubia Lafiete Barbosa dos Santos Henrique	Aprovado
		Suênia Maria Nascimento Araújo Basílio da Silva	Aprovado
		Taciana Andrade Vieira da Silva	Aprovado
		Santina Pereira Flor	Aprovado
		Maria José Mergulhão	Aprovado
		Francileide Rodrigues dos Santos	Aprovado
		Lirany Joseane da Silva	Aprovado
		Verônica Vieira de Miranda	Aprovado
		Josilene de Lima	Aprovado
		Maria de Fatima Galdino Araújo	Aprovado
		Rosane Costa Silva Marques	Aprovado
		Elizângela Bezerra da Silva Duarte	Aprovado
		Albenice Rufino da Silva	Aprovado
		Laudiceia Lourdes da Costa Xavier	Aprovado
		Maria Carmelita Feitosa da Costa	Aprovado
		Claudevania dos Santos Silva Oliveira	Aprovado
		Steffane Rodrigues de Oliveira	Aprovado
		Maurino Cassiano Filho	Aprovado
		Jane Cleide Alves da Silva	Aprovado
		Sandrelli Cristina das Neves Lins	Aprovado
		Inácia Roselli de Queiroz Farias	Aprovado
		Ana Paula de Souza	Aprovado
		Rafael de Farias Ferreira	Aprovado
		Maria da Penha Pereira de Souza	Aprovado
		Maria Claudeneide Cosme Queiros	Aprovado
		Rejane Fideles Mendes de Lima	Aprovado
		Fabiana Machado de Lima	Aprovado
		Allyson da Silva Prata	Aprovado
		Maria Jaciclenia Freitas Amaro	Aprovado
		Patrícia Martins Pereira	Aprovado
		Francisca Jaqueline Araújo da Silva	Aprovado
		Alcione Soares Moreira	Aprovado
		Gilma de Oliveira Mendes da Silva	Aprovado
		Gerlane Nascimento de Oliveira	Aprovado
		Andreza Ribeiro de Carvalho	Aprovado
		Gerlane Oliveira de Andrade Rodrigues	Aprovado
		Celeida da Silva Freitas	Aprovado
		Maria Suely Guedes Pereira	Aprovado
		Maria de Fátima dos Santos	Aprovado
		Francisca Joiceilma Dantas Alencar	Aprovado
		Rosana Silvano Costa de Oliveira	Aprovado
		Maria Juçileide Duarte de Luna Freire	Aprovado
		Claudiana Lopes Diniz Vidal	Aprovado
		Walter Lucio da Silva	Aprovado
		Cledemilda Nunes Trindade de Souto	Aprovado
		Silvania Pereira Nascimento de Lira	Aprovado
		Lucileide Figueiredo Sousa Soares	Aprovado
		Andréa Cavalcante Monteiro Alves	Aprovado
		Maria Leda Colaço Diniz Cardoso	Aprovado
		Francisca de Almeida Lacerda	Aprovado
		Maristela Bezerra do Nascimento	Aprovado
		Ilza Maria Torres	Aprovado
		Lúcia Maria Pereira Leite	Aprovado
		Maria Simone Franklin da Silva	Aprovado
		Francisca Emilda da Costa Oliveira	Aprovado
		Maria Cristina da Silva	Aprovado
		Sheila Cristina da Silva Pereira	Aprovado
		Luana Leite de Brito	Aprovado
		Rogenia Maciel Lins	Aprovado
		Jacqueline Maria Rodrigues Maciel	Aprovado
		Suzana Pereira Araújo	Aprovado
		Juliana Maria da Silva	Aprovado
		Aluciana da Costa Silva Araújo	Aprovado
		Edna Epaninondas de Sousa Gomes	Aprovado
		Francisca Neuma Vieira de Lima	Aprovado



	Dione Ramos de Queiroz Ribeiro	Aprovado
	Hisabel Queiroz Vilar Dantas Lopes	Aprovado
	Maria Glaucinete de Oliveira Pio X	Aprovado
	Ana Claudia Leite de Menezes	Aprovado
	Maria do Socorro Pereira da Silva	Aprovado
	Irlândia Alves Freitas Souza	Aprovado
	Máildes Hélia de Medeiros	Aprovado
	Marcela Ramos da Silva	Aprovado
	Leônia Martins de Lira	Aprovado
	Erivaldo Pereira da Silva	Aprovado
	Maria Aparecida Lopes Leite de Sousa	Aprovado
	Leiliane Gomes Dutra	Aprovado
	Maria Clara Messias	Aprovado
	Josiene de Fátima Bento Córdula	Aprovado
	Luanna Daizy de Oliveira Leal	Aprovado
	Cristina Rodrigues da Silva Lacerda	Aprovado
	Carla Priscila Alves da Silva	Aprovado
	Elis Teresinha Bastião Gurjão	Aprovado
	Maria Aparecida Batista de Caldas	Aprovado
	Érica Carla Gonçalves de Andrade	Aprovado
	Adriana Alves	Aprovado
	Ana Luciana Costa Matias	Aprovado
	Socorro Maria Ramos Silva	Aprovado
	Arvenia Paula Tomaz Ferreira de Sousa	Aprovado
	Betânia Dias Barboza	Aprovado
	Ana Célia Rocha Sarmiento Aquino	Aprovado
	Ceneide Maria Bezerra Silva	Aprovado
	Maria Lucielma Bezerra de Sousa Oliveira.	Aprovado
	Susana Gomes e Silva Costa	Aprovado
	Liliosa Santos Luna	Aprovado
	Anna Maria Marcelino Borges Ribeiro	Aprovado
	Angélica de Fatima Silva	Aprovado
	Rafael Cipriano Bezerra	Aprovado
	Maria da Gloria Rivânia de Sousa	Aprovado
	Sebastiana de Azevedo Gomes	Aprovado
	Mariécia Alves Costa	Aprovado
	Maria da Conceição Leite de Souza Freitas	Aprovado
	Dulcinéia Maria da Silva	Aprovado
	Maria Luciene Veríssimo de Melo	Aprovado
	Francieleide Araújo Albuquerque Gomes	Aprovado
	Ielba Valeska de Farias Sousa	Aprovado
	Camila Mayara Turbano da Silva Lopes	Aprovado
	Jaldecy Leite Florêncio	Aprovado
	Michele Morais de Sousa Lucena	Aprovado
	Rodolfo Alves Ferreira	Aprovado
	Albaineide Maria da Silva Félix	Aprovado
	Kátia Cristina de Sousa Santos	Aprovado
	Jaldecy Leite Florêncio	Aprovado
	Pedro Júnior da Silva Nunes	Aprovado
	Rejane Isley Figueiredo Prudêncio	Aprovado
	Edijaneite Barbosa Guerra Araújo	Aprovado
	Maria Luciana da Silva Oliveira	Aprovado
	Luziane Azevedo de Oliveira	Aprovado
	Vanusa Gomes de Sousa	Aprovado
	Islânia Vilar Oliveira	Aprovado
	Damiana Maria dos Santos Souza	Aprovado
	Maria Clezilda Soares	Aprovado
	Janice Barbosa de Medeiros	Aprovado
	Sara Ana da Silva Rodrigues Pinto	Aprovado
	Ezivania de Sousa Zacarias	Aprovado
	Rosane Araújo de Arruda	Aprovado
	Maria Josenilza de Oliveira e Silva	Aprovado
	Izabel Christina Ferreira	Aprovado
	Maria Monica Santos Silva	Aprovado
	Alzeni Bezerra da Silva	Aprovado
	Rita de Cassia Pinto Ramalho	Aprovado
	Carolina Correia da Silva	Aprovado
	Mariangela Queiroz da Silva Vieira	Aprovado
	Maria Mirian Oliveira de Sousa Lucas	Aprovado
	Josilda Correia Chaves	Aprovado
	Maria da Conceição Marcolino Ribeiro	Aprovado
	Vadelma de Fátima Pereira Vidal	Aprovado
	Maria José Pereira de Souza	Aprovado
	Maria José Barbosa	Aprovado
	Maria do Socorro Alves de Sousa	Aprovado
	Suely de Sousa Lima	Aprovado
	Luciana Pereira Santos	Aprovado
	Isabella Hellen Estevão da Silva	Aprovado
	Edmar Leite da Silva	Aprovado
	Josicleide Cabral da Silva Guedes	Aprovado
	Flaviano Moura Pereira	Reprovado

		Artunho de Araújo Farias	Reprovado
Bolsas Técnicas e de Apoio	TÉCNICO SOMA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Dario Gomes do Nascimento Junior	Aprovado
	APOIO TÉCNICO SOMA - NÍVEL MÉDIO	Gabryelle Alves da Silva Cabral	Aprovado
		Ester Vitória da Silva Sousa	Aprovado
		Cristefanny Vitória de Lima Silva	Aprovado
		Antônio Ely Pinho Venâncio	Reprovado
	TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - (Área Jomalística)	Rosilene Kelly Vieira Souto	Aprovado
	TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - (Área Mídias Digitais)	André Vinicius Laurito Barbucci	Aprovado
	TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - (Área Arquivista)	Bonaldo Fernandes Alves Filho	Aprovado
	TÉCNICO - PEDAGOGIA (LÍNGUA PORTUGUESA)	Jakson Gomes Cassimiro dos Santos	Aprovado
		Jennifer Adriele Trajano Lima	Aprovado
		Ellen Christine Lima dos Santos	Reprovado
		Elenice Helena de Souza Brito Silva	Reprovado
	TÉCNICO - PEDAGOGIA (MATEMÁTICA)	Kelyne Barboza de Abreu	Aprovado
		Ariana Costa Silva	Aprovado
		Suzy Kelly de Oliveira Gama	Aprovado
		Jose Marcilio Pinto de Azevedo	Reprovado
	TÉCNICO - VI	Patricia Costa Fernandes de Menezes	Aprovado
	TÉCNICO - V	Fernando Roma Coelho	Aprovado
		Valquíria Cordeiro da Silva	Aprovado
		Ana Luzia Medeiros Araújo da Silva	Aprovado
	TÉCNICO - IV	Edemilson Aparecido Floriano Junior	Aprovado
		Suellen Finizola Dantas Maia	Aprovado
		Ana Maria Gonçalves Duarte Mendonça	Reprovado
	TÉCNICO - III	Vinicius Farias Moreira	Aprovado
	TÉCNICO - II	Luís Gabriel Herminio Soares Ramalho	Aprovado
		Rodrigo de Andrade Queiroz	Aprovado
		William Carneiro Ferreira	Aprovado
		Murilo Gustavo Nabarrete Costa	Aprovado
		Moab Matheus Cordeiro Barbalho	Aprovado
		Carolina Araújo de Brito	Aprovado
		Joyce da Costa Farias	Aprovado
Bolsas Técnicas e de Apoio	TÉCNICO - I	Mayara Mendonça de Almeida	Aprovado
		Jose Wendell de Lima Galvão	Aprovado
		Bianca Liège Barreiro de Araújo	Aprovado
		Vlaminck Paiva Saraiva	Reprovado
	TÉCNICO - FORMAÇÃO DE PROFESSORES	Thais Marculino da Silva	Aprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Desenvolvimento de Sistemas I	Alysson Dantas Martins	Aprovado
		Polixenia Correia dos Santos	Aprovado
		Wandilma Ferreira Linhares	Aprovado
		José Calado Filho	Reprovado
		Jonathan Santiago Alves	Reprovado
		Ana Paula de Araújo Luna	Reprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Desenvolvimento de Sistemas II	Cássio Felipe Araújo Aleixo	Reprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Desenvolvimento de Sistemas III	Kildere Sobral Irineu	Aprovado
		Germano Cavalcante Paiva	Aprovado
		José Ardiles Guimarães Montenegro	Aprovado
		Thadeu Oliveira Formiga	Reprovado
		Pedro Henrique Ladislau da Silva	Reprovado
		Gleydson da Silva Tavares	Reprovado
		Thiago da Silva Moraes	Reprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Suporte em Redes de Computadores I	Jarley Soares da Costa	Aprovado
		Jose Leonardo dos Santos Neto	Aprovado
		José de Sena Brito Junior	Aprovado
		Gilvan Sales da Silva Filho	Reprovado
		Nielson Alexandre de Almeida Dantas	Reprovado
		Bruno de Macedo Dantas	Reprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Suporte em Redes de Computadores II	Eliomar Gama do Nascimento	Aprovado
		Jesiel Rodrigues do Nascimento	Aprovado
	TÉCNICO - PLATAFORMA SABER - Suporte em Redes de Computadores III	João Justino da Silva Neto	Aprovado
		Luana Alves Moreira Marques	Reprovado
	TÉCNICO GESTÃO DE PROJETOS - Físico-Financeiro III	Ludmilla Dantas Silva	Aprovado
		Elaine Cristina Alves dos Santos	Aprovado
		Luismar Cândido Nascimento	Aprovado
	TÉCNICO - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA SOMA	Vania Lucia Gonçalves de Araújo	Aprovado

Campina Grande, 20 de novembro de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

Publicado no DOE de 24.11.2020
 Republicado por Incorreção

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**EXTRATO DO EDITAL Nº 21/2020 – SEECT/FAPESQ/PB
APOIO AO FINANCIAMENTO DA CARTEIRA DE PROJETOS DO CENTRO
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PARAÍBA (CDR-PB) A PARTIR DE AÇÕES
INSTITUCIONAIS PRÉ-DEFINIDAS COMO POLÍTICA DE ESTADO**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e a Secretaria de Estado de Educação e Ciência e Tecnologia – SEECT, convida os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) ou a Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) sediadas na Paraíba, a apresentarem propostas para financiamento de estudos e pesquisas em ações capazes de contribuir para o desenvolvimento regional. Com aderência a demanda do Ministério da Educação (ME) alinhada com a Estratégia Nacional de Ciência e, Tecnologia e Inovação (ENCTI) do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. As propostas a serem encaminhadas deverão estar em conformidade com mobilização coordenada pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), na qual foram criadas seis experiências piloto no Brasil, uma delas no Estado da Paraíba. Tal mobilização possibilitou a aplicação de uma metodologia desenvolvida pelo CGEE, cujo objetivo era a escolha de projetos com aderência às demandas dos atores sociais a partir da identificação de problemas-alvo e seleção de projetos, gerando uma carteira preliminar de projetos. A montagem da carteira de projetos do CDR-PB foi realizada como uma etapa decorrente da aplicação de metodologia desenvolvida pelo CGEE e aplicada conjuntamente com o CDR-PB, com a participação e apoio do Governo do Estado da Paraíba através da SEECT e da FAPESQ-PB.

2. As propostas deverão ser submetidas a um dos seguintes problemas-alvo identificados na aplicação da metodologia CGEE: LINHA 1: FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS; LINHA 2: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS; LINHA 3: GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS; LINHA 4: APOIO À PEQUENOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES; e LINHA 5: APOIO À FORMAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS. O projeto deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) meses, com entrega de relatório técnico-financeiro parciais a equipe de acompanhamento da Coordenação de programas e Projetos da FAPESQ.

3. Os critérios de elegibilidade consistem em atender aos seguintes requisitos: a) As propostas devem compor a carteira do CDR-PB, apresentadas no seminário de formação organizado pelo CGEE; b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; c) Possuir o título de Doutor; d) Ser o coordenador do projeto; e) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar que desenvolve atualmente atividades acadêmico-científicas; e f) Apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução assinada pelo Reitor, Diretor de Centro ou Unidade Acadêmica. Cada proponente só poderá submeter uma única proposta.

4. As inscrições iniciam-se no dia 23 de novembro de 2020 e encerram-se no dia 07 de dezembro de 2020 às 17h. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>). Recomenda-se o envio da documentação, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

5. A avaliação constará na apreciação de toda documentação apresentada no ato da inscrição, além dos critérios estabelecidos no item 8 (Julgamento). Na ausência ou apresentação de documentação ilegível, o candidato estará automaticamente eliminado.

6. A divulgação do resultado será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) em 22 de dezembro de 2020.

7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet (www.fapesq.rpp.br) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: (83)99921-4203, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 23 de novembro de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ